



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PARECER Nº 26/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE 10 DE JUNHO DE 2025**

Ementa: Dispõe sobre a publicidade do cardápio da merenda escolar fornecida pelo Poder Executivo nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**Autor: Juciê Batista do Nascimento - Ciê do Sacolão**

**Relator: Vereador Marcus Viana**

**I . RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei N° 85/25 tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da divulgação prévia do cardápio da merenda escolar em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Formosa. A proposta prevê que a divulgação ocorra com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência ao fornecimento das refeições, além de determinar que eventuais alterações também sejam divulgadas com a mesma antecedência. A publicidade deverá ocorrer por meio de murais escolares e canais oficiais da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação.

**I . ANÁLISE**

Sob o ponto de vista da educação e saúde pública, o projeto é meritório por diversos aspectos:

**Transparência e Controle Social:** A proposta favorece o acompanhamento da alimentação escolar por pais, responsáveis e comunidade, o que fortalece a confiança nas ações da gestão pública e incentiva a participação social. Tal medida vai ao encontro dos princípios constitucionais da publicidade e eficiência na administração pública.

**Segurança Alimentar e Nutricional:** Ao tornar público o cardápio com antecedência, permite-se que eventuais intolerâncias alimentares, alergias ou restrições culturais e religiosas sejam consideradas, promovendo a segurança alimentar das crianças e adolescentes.

**Educação Nutricional:** A divulgação do cardápio pode ser utilizada como recurso pedagógico, estimulando o debate sobre alimentação saudável dentro da escola e contribuindo para a formação de hábitos alimentares adequados.

**Gestão Escolar e Planejamento Familiar:** Pais e responsáveis poderão se organizar melhor para complementar a alimentação dos filhos, caso julguem necessário, o que é especialmente relevante em contextos de vulnerabilidade social.

**Viabilidade Técnica e Administrativa:** O projeto não cria despesas adicionais significativas, pois utiliza os canais de comunicação já existentes (murais escolares, portais institucionais), respeitando os limites orçamentários e administrativos do Poder Executivo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**III . VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 85/25 JN é oportuno, relevante e apresenta mérito educacional, nutricional e social, estando alinhado com as diretrizes de promoção à saúde, transparência pública e cidadania.

Voto favorável à aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 17 de junho de 2025.

Γ

Γ

Presidente

Relator

Γ

Γ

Membro

Membro

Γ

Membro